

Lei Complementar nº 86, de 17 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê no percentual de 4% (quatro por cento), ficando aprovado o Quadro de Pessoal e respectivas escalas de vencimentos e valores fixados nos Anexos I a VII desta Lei.

§ 1º - A revisão geral referida no *caput* deste artigo se estende aos servidores municipais inativos e pensionistas e aos autárquicos, estes nos termos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê e respectivas escalas de vencimentos e valores estipuladas nos Anexos VIII a X desta Lei.

§ 2º - A revisão de que trata esta Lei abrange, ainda, os membros do Conselho Tutelar de Igarapu do Tietê.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 68, de 16 de fevereiro de 2016.

Igarapu do Tietê, 17 de janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

APARECIDA GERALDELI CARDOSO
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração